Resolução nº 02/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Municipal 6.100, de 26 de abril de 2018, em reunião ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1° - Criar Comissões Técnico-Operacionais com o objetivo de executar atividades pré-determinadas e exercer atribuições definidas em caráter permanente.

Art. 2° - As Comissões Técnico-Operacionais terão formação paritária e serão compostas por titular e suplente das seguintes representações, com as seguintes atribuições e formação:

I – Comissão Permanente de Mobilização e Articulação:

a) Formulação e acompanhamento do Plano de Capacitação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Promoção da campanha permanente do FMDCA;

c) Realização de campanhas voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes.

d) Composição: PARESP, Rotary, Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão Permanente de Orçamento e Fundo:

a) Realizar gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, com a análise de extratos, balancetes e balanços, acompanhamento das prestações de contas dos projetos junto ao órgão gestor do FMDCA;

b) Elaboração e acompanhamento de propostas da LDO, LOA e PPA, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Composição: Comitê de Ação e Cidadania e Combate à Fome, ASCAR/EMATER e Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

III – Comissão Permanente de Políticas Públicas:

a) Acompanhamento da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PMCFC ;

b) Elaboração, implantação e acompanhamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Elaboração e atualização do Diagnóstico dos Direitos da Criança e do Adolescente.

d) Composição: PARESP, APAE, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Comissão Permanente de Legislação e Normas:

a) Elaboração e análise de leis, resoluções e editais;

b) Acompanhamento de denúncias realizadas ao COMDCA;

c) Análise das requisições de Inscrição junto ao COMDICA.

d) Composição: **C**omitê de Ação e Cidadania e Combate à Fome, ASCAR/EMATER, Secretaria Municipal de Cultura e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Compete às Comissões:
I – executar a ação para a qual foi constituída;
II – aprofundar o estudo e a discussão de questões que lhe forem submetidas;
III – apresentar ao Conselho relatório de suas atividades e conclusões;
IV – informar à Presidência sobre o andamento dos trabalhos e a inclusão de matéria na ordem do dia;
V – escolher, dentre seus pares, o conselheiro relator para cada matéria em discussão;
VI – escolher, dentre seus pares, o conselheiro coordenador da comissão;
VII – organizar-se internamente para o desempenho de suas funções.

Art. 4° - As reuniões das Comissões serão abertas ao público e poderão dela participar, como convidado ou mediante aprovação da maioria da comissão, representantes de órgãos

governamentais e não- governamentais sem assento no Conselho, assim como pessoas de reconhecido saber sobre a matéria, sem direito a voto.

§ 1º O representante da entidade não governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá automaticamente a representação no COMDICA, assumindo a entidade suplente.

§ 2º O representante do órgão governamental que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, da Comissão a que fizer parte, perderá automaticamente a representação no COMDICA, devendo ser substituído pelo órgão de origem.

Venâncio Aires, 16 de junho de 2020.

Leonardo Duarte da Rosa

Presidente COMDICA Venâncio Aires